

# Relatório do Senado PEC 45

O quebra-cabeça “IVA”, em construção há meses passou por uma evolução significativa. Na semana passada tivemos a divulgação do parecer do relator do Senado, Eduardo Braga. Apesar dos pilares centrais da reforma tributária estarem mantidos, alguns elementos novos e relevantes surgiram. Fique por dentro das principais alterações:



## “Teto” das alíquotas de referência

### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto anterior, aprovado na Câmara dos Deputados, não previa nenhum mecanismo de limitação das alíquotas de referência.

Já o texto apresentado pelo Senador Eduardo Braga, criou uma metodologia para definição do **teto máximo** da carga tributária a ser aplicada (Art. 130).

### Teto

### Impactos

Será criado um teto de referência, baseado na média de arrecadação do PIS, Cofins, IPI, ISS e ICMS sobre o PIB, nos anos de 2012 a 2021. A cada **três** anos a média será comparada com a taxa de referência e será avaliado se haverá aumento ou redução futura.

### Reflexões

O principal ponto de reflexão acerca do teto de referência instituído é a possibilidade de alguma distorção da referência, seja em decorrência dos impactos de regimes especiais na arrecadação, bem como de eventuais impactos de empresas em posição credora. Porém, o estabelecimento do teto trouxe mais segurança aos contribuintes.

## Exceções às alíquotas de referência e aos regimes de tributação

### Texto apresentado pelo relator no Senado:

Texto aprovado pela câmara dos deputados previa apenas **três** possibilidades de alíquotas:

- alíquota de referência;
- reduzida em 60% (Art. 9º § 1º); ou
- em 100% (Art. 9º § 3º, inciso II).

O novo texto adicionou a possibilidade de redução da alíquota de referência para serviços profissionais fiscalizados por conselhos profissionais, com uma redução de 30% (Art. 9º § 11).

### Alíquotas

### Impactos

Profissionais como médicos, advogados, contadores e outros poderão reduzir a alíquota de referência em 30%, ou seja, caso a alíquota do IVA dual seja de 25%, a carga aplicável a esses profissionais seria de 17,5%.

### Reflexões

Deve-se ter mais clareza de quais setores serão contemplados de fato com a redução. O texto atual é amplo e a inclusão de muitos setores poderá ocasionar no aumento da alíquota de referência e carga tributária.

### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto acrescentou novos setores em regimes de tributação específicos (Art. 156-A § 6º).

Alguns dos setores incluídos foram:

- Setor aéreo;
- Serviços de saneamento;
- Disponibilização de estrutura compartilhada de telecomunicação; e
- Agências de turismo.

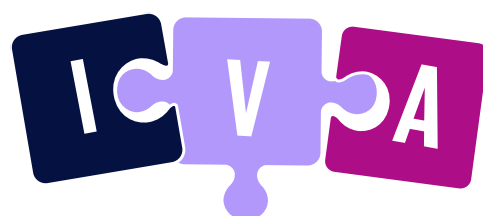
### Regimes específicos

### Impactos

Ainda não é possível estabelecer os efeitos práticos dos regimes específicos, pois a definição do funcionamento e tipo de regime aplicável a cada setor, será definido em Lei Complementar.

### Reflexões

Para os setores que atualmente possuem regimes específicos de tributação, como monofasia, substituição tributária e/ou outras metodologias de cálculo e não constam no rol de regimes específicos, devem se atentar aos impactos do seu desenquadramento. Ainda, essas inclusões vão de encontro ao princípio da simplificação desejada no sistema tributário no Brasil.



## Definições do Imposto Seletivo

### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto anterior não apresentava disposição quanto ao momento de incidência do IS, bem como previa que o tributo poderia incidir sobre serviços de telecomunicações e energia elétrica (Art. 153).

O novo texto deixou claro a **monofasia** do Imposto Seletivo, porém sem definir o momento da incidência. O relator do Senado, incluiu no texto a vedação de incidência sobre os serviços de telecomunicações e energia elétrica. E, por fim, a maior inovação do novo texto é a inclusão no campo de incidência do IS das extrações de recursos naturais não renováveis, até o limite de 1%, independentemente de sua destinação. Além disso, foi definido que o IS deverá respeitar as anterioridades e não poderá ser instituído via Decreto (Art. 153, §6).

### Incidência

### Impactos

Apesar da indefinição do rol de produtos e do momento de tributação monofásica, já sabemos que o imposto seletivo será calculado por fora. Porém, o seu valor irá compor a base de cálculo de todos outros tributos (IBS, CBS, ISS, ICMS, PIS e Cofins).

### Reflexões

O ponto mais importante a ser observado é a criação de um imposto que incidirá sob exportações, que é o caso do IS sobre extrações de recursos não renováveis. Ademais, o respeito a anterioridade e impossibilidade de instituição via Decreto traz mais segurança ao contribuinte.

## Definições da Zona Franca de Manaus

### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto anterior já definia que seria possível a criação, isolada ou cumulativamente, de instrumentos financeiros ou fiscais para garantir o tratamento favorecido e a competitividade da ZFM (Art. 92-B, § 1º).

O texto antigo também previa a utilização do IS como tributo regulador do benefício da ZFM. No entanto, o novo texto suprimiu essa referência e incluiu a possibilidade de utilização da CIDE como instrumento para garantir o benefício das empresas instaladas na ZFM (Art. 92-B, § 1º).

### CIDE

### Impactos

Com o novo texto, além dos três tributos criados anteriormente (IBS, CBS e IS) as empresas que produzirem, importarem, comercializarem mercadorias produzidas e beneficiadas na ZFM, deverão se atentar a incidência da CIDE nas suas operações, precificações e parametrizações.

### Reflexões

Com a inovação de incluir a CIDE como tributo regulador do benefício da ZFM, existe a possibilidade de o governo utilizar a contribuição com fins arrecadatórios, aumentando a carga das empresas fora da ZFM.

### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto anterior não definia exceções para utilização dos benefícios dentro da ZFM (Art. 92-B).

O novo texto, visando reproduzir o que temos atualmente na ZFM, excluiu do rol de beneficiários armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo se destinados exclusivamente a consumo interno na ZFM ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade PPB (Art. 92-B, § 7º).

### Exclusões

### Impactos

Como o texto visou reproduzir o que temos atualmente na legislação, os efeitos práticos serão menores, uma vez que para usufruir dos benefícios atuais, as empresas já devem estar em conformidade com o PPB.

### Reflexões

Com a inclusão do rol de exclusões, o texto legal apenas igualou ao que temos atualmente, obrigando as empresas a se manterem em conformidade com o PPB.

## Contribuições Estaduais

### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto anterior instituía a possibilidade de criação, pelos estados, de uma contribuição sobre produtos primários e semilaborados, com vigência até 2043 (Art. 19).

O novo texto, suprimiu a possibilidade de criação de uma nova contribuição e estabeleceu que os fundos estaduais existentes em abril de 2023, continuarão vigentes até 2032, com redução proporcional ao longo da transição (Art. 136).

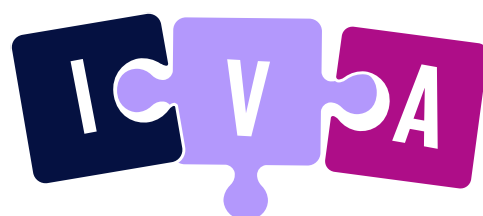
### Supressão

### Impactos

Com a supressão, apenas os contribuintes que atualmente já se encontram sujeitos ao recolhimento dos fundos estaduais, vinculados a alguns benefícios fiscais, deverão manter seus recolhimentos até 2032.

### Reflexões

A alteração do texto foi um grande avanço, retirando das mãos dos estados a possibilidade de criação de contribuições, visando o aumento indiscriminado da arrecadação.



## Bens de Capital e Regimes Aduaneiros

### Desoneração

#### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto aprovado na Câmara dos Deputados delegava para Lei Complementar a definição quanto a forma de redução do impacto dos tributos incidentes nos bens de capital (Art. 156-A, § 5º).

O texto proposto pelo relator define quais as possibilidades de desoneração que a Lei Complementar poderá instituir. São elas (Art. 156-A, § 5º, V):

- A. crédito integral e imediato do imposto;
- B. diferimento; ou
- C. redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto.

#### Impactos

Com a definição das formas de desoneração estabelecidas, as empresas beneficiárias de regimes como REIDI e REPETRO, conseguirão definir os impactos no planejamento dos investimentos a serem realizados, durante a transição e após.

#### Reflexões

A definição das desonerações possíveis, também é um ponto positivo do novo texto, uma vez que o contribuinte tem maior segurança de que sua desoneração estará assegurada.

### Regimes Aduaneiros

#### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto anterior definia que a Lei Complementar poderia estabelecer as hipóteses de diferimento nos regimes aduaneiros (Art. 156-A, § 5º, IX).

O relator, no novo texto, adicionou a possibilidade da Lei Complementar também definir sobre hipóteses de desoneração dos impostos aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação (Art. 156-A, § 5º, VI).

#### Impactos

A inclusão da desoneração possibilita a todos os beneficiários de regimes aduaneiros (Recof, Drawback e outros) conseguirem planejar e estimar os impactos da reforma tributária em suas operações. Sendo que, caso esteja na Lei Complementar, terão seus regimes assegurados.

#### Reflexões

A inclusão da desoneração foi outro avanço do texto constitucional, visando acabar com potenciais impactos nos beneficiários de regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

## Cesta básica e Cashback

### Justiça

#### Texto apresentado pelo relator no Senado:

O texto anterior apenas instituiu a cesta básica nacional e a aplicação da alíquota zero sob os produtos de seu rol, o qual seria definido via Lei Complementar (Art. 8).

O novo texto, manteve a criação da cesta básica nacional e criou a cesta básica estendida, a qual terá sua tributação reduzida em 60%, com o rol de produtos também a ser definido por meio de Lei Complementar e cashback destinado apenas a população de baixa renda (Art. 8, § 2º).

#### Impactos

Com a criação da cesta básica estendida, a ser instrumentalizada por meio de cashback, estabelecimentos varejistas deverão estar prontos sistemicamente para disponibilizar o cashback e identificar se o adquirente se enquadra na classificação baixa renda.

#### Reflexões

A utilização do cashback para população de baixa renda, ocasionará em um aumento de complexidade na legislação e sistemização das operações: como será definida a classificação de baixa renda? como tal informação sensível será compartilhada? como será o conta corrente do cashback?... Muitas indefinições caminham junto ao cashback.

## Benefícios à indústria automobilística

### Inclusão

#### Texto apresentado pelo relator no Senado:

Não havia no texto anterior previsão de manutenção ou instituição de benefícios fiscais à indústria automobilística.

O novo texto incluiu a manutenção dos benefícios até 2032, com a criação de um crédito presumido de CBS para plantas fabris já estabelecidas ou projetos que utilizem plantas já existentes e que produzam veículos elétricos ou híbridos, desde que utilizem álcool combustível, com redução proporcional ao longo dos anos (Art. 19).

#### Impactos

Esse novo texto possibilita as empresas estimarem os impactos em suas operações ao longo da transição e garante segurança jurídica à indústria de automóveis.

#### Reflexões

Com a inclusão, fica garantido o incentivo as empresas atualmente já estabelecidas no país e projetos recém firmados para produção de carros elétricos.